



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.672, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICADA

Em 29/04/15

Ademir Martins dos Reis
Secretário de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS COMO ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Marabá, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

- a) Que adquiriu personalidade jurídica;
- b) Que se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c) Que está em funcionamento há mais de dois anos;
- d) Que os cargos de sua direção não são remunerados;
- e) Que seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. A declaração de cumprimento das exigências previstas nas alíneas "c", "d" e "e" deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º. O pedido de declaração de utilidade pública municipal será conferida por lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou por qualquer dos vereadores, por solicitação do representante legal da entidade que pretenda ter essa declaração.

Art. 3º. A entidade declarada de utilidade pública terá os benefícios que a lei lhe conferir.

Art. 4º. Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Poder Legislativo, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de abril de 2015.



João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá